



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA n.º 01/2020

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de João Lisboa/MA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a confirmação de que os casos de infecções pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), já se espalharam por todos os Estados Membros da Federação e estão se espalhando rapidamente pelos Municípios;

CONSIDERANDO que o nosso Município não conta com estrutura suficiente para lidar com os casos de infecções pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o melhor a se fazer neste momento é prevenir a proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelos Poderes constituídos da República – União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo por 15 (quinze) dias, a partir de 24 de março de 2020.

§1º. Ficam excetuados da suspensão as atividades do setor financeiro que sejam indispensáveis ao mínimo funcionamento administrativo da Câmara Municipal bem como os procedimentos licitatórios.

§2º. O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, conforme razão superveniente, por ato do Presidente da Casa, *ad referendum* da Mesa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
MESA DIRETORA

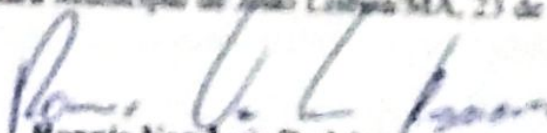
Art. 2º. Durante a suspensão de que trata este Ato, o Plenário poderá se reunir excepcionalmente, por convocação do Presidente, do Prefeito Municipal ou de maioria absoluta dos Membros da Casa, para a deliberação de matérias que exijam o pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos.

Art. 3º. A interrupção dos trabalhos legislativos será compensada, se necessária, com sessões extraordinárias ou com a suspensão do recesso legislativo do meio do ano.

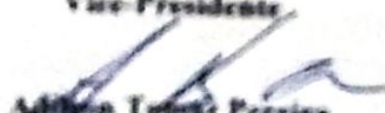
Art. 4º. Os servidores e parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, quando necessário.

Art. 5º. Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, 23 de março de 2020.


Ronnie Von Luis Rodrigues
Presidente


Maria Suelane Santos da Conceição
Vice-Presidente


Adilson Tereza Pereira
Secretário


Evaldo Carvalho da Silva
Tesoureiro